

SUMÁRIO

Resoluções **01**

RESOLUÇÃO Nº 06/2018 01

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

REGULAMENTA OS DESCONTOS PELAS FALTAS DOS PARLAMENTARES ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araranguá, **DANIEL VIRIATO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

O Presidente da Câmara de Vereadores de Araranguá, no exercício das atribuições do seu cargo e com amparo no art. 57, V, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara dos Vereadores de Araranguá, previstas no artigo 35, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 9º, I, do Regimento Interno, serão realizadas às segundas e quartas feiras, no horário das dezenove horas, não podendo ultrapassar ao número de seis reuniões mensais.

Parágrafo único. Na primeira sessão ordinária de cada ano será apresentado para apreciação pelo Plenário do calendário anual das sessões ordinárias, confeccionado para atender ao disposto no artigo 35, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Vereador que faltar às sessões ordinárias, sem a devida justificativa legal, sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, por sessão.

Art. 3º A presença do Vereador à sessão será registrada através de meio eletrônico

oferecido ao vereador pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, por assinatura aposta em livro próprio de registro de presença oferecido pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. A presença do Vereador às sessões somente se consolidará se ele participar das votações até o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 4º. Serão consideradas justificativas legais, para efeito do disposto no art. 2º:

I – Encontrar-se o Vereador representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos;

II – Luto;

III – Casamento próprio ou de membro da família até segundo grau;

IV – Nascimento de filhos;

V – Doença do Vereador ou de membro da família até segundo grau, comprovada mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 03 (três) dias;

Parágrafo único. A ausência será comunicada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º A Secretaria da Câmara publicará, mensalmente, a frequência dos vereadores às sessões.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Araranguá, 21 de setembro de 2018.